

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CC - TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES I



ÍNDICE

1. CONCEITO DE CESSÃO DE CRÉDITO	3
Sujeitos da Relação	3
Fundamentos Legais (Art. 286 do Código Civil)	3
A Cláusula Proibitiva e a Boa-fé do Cessionário	3
2. TRANSMISSÃO DOS ACESSÓRIOS	5
O Objeto da Transmissão	5
O Princípio da Gravitação Jurídica	5
Artigo 287 do Código Civil	5
Exceções	5
3. EFICÁCIA DA TRANSMISSÃO	7
A Regra de Eficácia (Artigo 288 do Código Civil)	7
Eficácia: Erga Omnes x Inter Partes	7
A Escada Pontearna e o Defeito de Forma	7
Implicações Práticas	8
4. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	9
Eficácia perante o Devedor (Art. 290 CC)	9
O Papel do Devedor (Cedido) na Relação	9
Planos do Negócio Jurídico (Escada Pontearna)	9
Formalidades da Notificação	10
5. REGISTRO DA CESSÃO	11
Direitos Reais vs. Direitos Obrigacionais	11
O Conceito de Hipoteca	11
O Registro de Imóveis: Matrícula x Averbação	11
A Regra do Artigo 289 do Código Civil	11
6. CESSÕES DO MESMO CRÉDITO	13
A Regra de Prevalência (Artigo 291 do Código Civil)	13
O Conceito de Tradição	13

Motivação 13

7. TEORIA DA APARÊNCIA..... 15

O Fundamento Ético: Boa-fé Objetiva 15

As Três Hipóteses de Desoneração (Art. 292 CC) 15

Hierarquia das Formas de Pagamento 15

Conclusão 16

8. ATOS CONSERVATÓRIOS 17

A Regra do Artigo 293 do Código Civil..... 17

A Escada Ponteara e a Conservação do Direito 17

Exemplo 17

Conclusão 18

9. EXCEÇÕES..... 19

O Conceito de Exceção no Direito Civil..... 19

Classificação das Exceções..... 19

A Regra do Artigo 294 do Código Civil 19

Frentes de Defesa..... 20

10. CESSÃO PRO SOLUTO E PRO SOLVENDO 21

A Diferença Fundamental: Existência vs. Solvência 21

Cessão Pró-Soluto (A Regra - Arts. 295 e 296 CC)..... 21

Cessão Pró-Solvendo (A Exceção)..... 21

O Limite da Responsabilidade na Cessão Pró-Solvendo (Art. 297 CC)..... 22

11. PENHORA DO CRÉDITO 23

A Regra do Artigo 298 do Código Civil 23

Conclusão 24

12. REVISÃO 25

Princípio da Gravitação 25

Planos de Eficácia e Conservação 25

Teoria da Aparência e Pluralidade de Cessões 25

Responsabilidade do Cedente 25

Penhora do Crédito 26

1. Conceito de cessão de crédito

A cessão de crédito é um negócio jurídico pelo qual o credor (cedente) transfere a um terceiro (cessionário) a sua posição na relação obrigacional, independentemente da anuência do devedor (cedido), salvo disposição em contrário.

- **Perspectiva Subjetiva:** Foca nos sujeitos da relação (quem são os envolvidos). A cessão altera o polo ativo da obrigação.
- **Perspectiva Objetiva:** Relaciona-se à prestação em si (o objeto que é transferido).

Sujeitos da Relação

Na cessão de crédito, identificamos três figuras centrais:

Sujeito	Definição	Papel na Transmissão
Cedente	Credor originário.	Aquele que realiza a ação de ceder/ transferir o crédito.
Cessionário	Novo credor (terceiro).	Aquele que recebe o direito de crédito e assume o polo ativo.
Cedido	Devedor.	Aquele que deve cumprir a prestação. Não é parte no negócio de cessão, mas deve ser notificado.

Fundamentos Legais (Art. 286 do Código Civil)

O artigo 286 do Código Civil estabelece a regra geral de que o credor pode ceder o seu crédito. No entanto, essa autonomia da vontade encontra três limites principais:

- 1. Natureza da Obrigação:** Obrigações de caráter personalíssimo (intuito personae) não permitem a cessão.
- 2. A Lei:** Situações em que o legislador proíbe expressamente a transferência para proteger interesses específicos.
- 3. Convenção com o Devedor (Cláusula Proibitiva):** Quando as partes estipulam no contrato original que o crédito não poderá ser cedido.

A Cláusula Proibitiva e a Boa-fé do Cessionário

A regra no sistema jurídico e econômico brasileiro é a livre circulabilidade dos créditos, pois isso gera dinamicidade e riqueza ao mercado capitalista.

Nesse contexto, para que uma cláusula proibitiva de cessão seja válida, ela deve estar **expressamente** disposta no instrumento da obrigação. Desta forma, o cessionário não pode alegar desconhecimento (pois deveria ter lido o documento ao adquirir o crédito).

Se a cláusula **não constar** no contrato (ou for um acordo verbal/apartado), ela **não pode ser oposta ao cessionário de boa-fé**. A lei protege o cessionário que se comporta conforme os ditames legais, presumindo que a cessão é permitida a menos que haja prova cabal em contrário no título da dívida.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - CC - Transmissão das Obrigações I



www.trilhante.com.br

